



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- LEI Nº 755 -

Reestrutura O Quadro Permanente de  
Funcionários do Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Es-  
tao d d Espírito Santo;

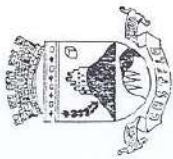
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, Eu pro-  
mulgo nos termos do Art. 53 § 2º e 5º da Lei 2.760 de 30 -  
de março de 1973, e Art. 186 do Regimento Interno a seguin-  
te:

- LEI -

- Art. 1º - Para a execução dos serviços e atividades admi-  
nistrativas e jurídicas do Legislativo, haverá'  
na Câmara Municipal o quadro Permanente, inte-'  
grado por funcionários públicos Municipal - Lei  
nº 631 de 28 de dezembro de 1971.
- § Único - O Quadro Permanente é o constante do anexo des-  
ta Lei.
- Art. 2º - A lotação e atribuições dos cargos serão regula-  
mentados pelo Presidente da Câmara, por Decreto  
obedecidas as disposições contidas no Regimento  
Interno - Resolução 1 de 29 de janeiro de 1975.
- Art. 3º - Somente terão acesso ao Cargo de Procurador Ju-  
rídico, bacharéis que tenham situação regulari-  
zada e tenham inscrição na Ordem dos Advogados'  
do Brasil.
- Art. 4º - Os recursos para fazer face, as despesas da pre-  
sente lei, serão os constantes do vigente orça-  
mento e suplementadas se necessário.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de a-'  
gosto de 1977, revogadas as disposições em con-  
trário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 de outubro de 1977.

  
= EMÍLIO NEMER =  
PRESIDENTE



- A N E X O -

- QUADRO PERMANENTE -

\* PARTE PERMANENTE \*

- CARGOS ISCLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO -

Número de Cargos	Cargo	Padrão	Venc. mensais Cr\$.
01	Procurador Jurídico	I	4.780,00
01	Assessor Administra tivo e Legislativo	II	2.480,00
01	Contínuo	III	1.465,00